



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Faculdade de Direito
Programa de Pós-Graduação em Direito

EDITAL N. 31/2020

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA INGRESSO NOS CURSOS DE MESTRADO E DE DOUTORADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA PARA O PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO DE 2021

RESULTADO DA ANÁLISE DE ANTEPROJETOS DE PESQUISA

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal Bahia, nos termos do §5º do artigo 4º do Edital PPGD 17/2020, faz saber que **foram considerados aptos os anteprojetos de pesquisa apresentados pelos candidatos que tiveram inscrições deferidas** para a seleção de ingresso nos cursos de mestrado e de doutorado do Programa de Pós-graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia para o primeiro semestre do ano de 2021, **EXCETO quanto aos candidatos abaixo**, que ficam assim excluídos da seleção e deixam de ser convocados para a prova de conhecimento específico, nos termos do §2º do artigo 5º do Edital supramencionado:

MESTRADO – ANTEPROJETOS CONSIDERADOS NÃO APTOS

CANDIDATO(A)	ORIENTADOR(A)	JUSTIFICATIVA
Adão de Souza Alencar Neto	EDUARDO VIANA	A proposta de pesquisa não guarda pertinência temática com o projeto de pesquisa sobre os sistemas de delito, senão que se situa no âmbito do processo penal. Com efeito, o acordo de não persecução é tema que se apresenta na discussão sobre o princípio processual da obrigatoriedade e o sistema inquisitório.
Adiel Amancio Pereira	EDVALDO BRITO	ALÍNEA B, § 4º DO ART. 4º DO EDITAL
Adriana Silva Santos	EDVALDO BRITO	ALÍNEA B, § 4º DO ART. 4º DO EDITAL
Amanda Rodrigues de Brito Farias	EDUARDO VIANA	A proposta de pesquisa não guarda pertinência temática com o projeto de pesquisa sobre os sistemas de delito, senão, especialmente, com o influxo das ideias da Criminologia no âmbito dos discursos de legitimação ou deslegitimação do poder punitivo. Essa discussão, apesar de relevante, não se põe no âmbito da dogmática penal. Isso, inclusive, fica bem evidente na revisão da literatura indicada pela candidata (p. 3-4).
ANA CAROLINA MATOS ALBERNAZ	MURILO SAMPAIO	O anteprojeto não contém problema específico, não possui revisão de literatura sobre o tema de plataformas digitais, além de não usar linguagem acadêmico-científica apropriada ao tema.
Analu da Paz Santos Ferreira	FÁBIO PERIANDRO	O projeto se volta para discussões de filosofia jurídica e de análises de modelos teóricos e críticos sem vinculação direta ou indireta/mediata com os fundamentos do projeto de pesquisa do orientador – mais direcionado à história do direito comparado que às premissas do projeto.

Anderson Souza Leite	EDUARDO VIANA	A proposta de pesquisa não guarda pertinência temática com o projeto de pesquisa sobre os sistemas de delito. Com efeito, como a revisão de literatura e a bibliografia do candidato demonstram (p. 5 e ss), o problema do juiz de garantias pertence ao campo processual penal.
André Rocha Santos	LAWRENCE ESTIVALET	O anteprojeto não apresenta tema de pesquisa adequado ao projeto do orientador pretendido, pois não há qualquer menção à teoria do contrato de trabalho, às contratualidades espoliativas, à crítica jurídica ao neoliberalismo e à relação entre estes temas e o problema da discriminação no ambiente laboral.
Aurélio Faleiros da Silva Maia	EDUARDO VIANA	O candidato apresenta proposta de pesquisa bem elaborada, mas que não guarda pertinência com a investigação do orientador indicado. Como o próprio título da proposta do candidato indica, a investigação se desenvolve no âmbito do processo penal e, contingencialmente, da Criminologia. Esses temas fogem à minha proposta de investigação sobre o desenvolvimento da dogmática penal.
BARBARA LUIZA COSTA MAIA	JOÃO GLICÉRIO	Não admitido com base na alínea “a”, §4º do art. 4º do Edital 17/2020 haja vista ausência de partes obrigatórias do anteprojeto, conforme alíneas “e” e “h”, §1º do art. 4º
Bianca Nobre Chaves	EDUARDO VIANA	A proposta da candidata não guarda pertinência com a proposta de pesquisa do orientador indicado. Com efeito, o problema que se pretende investigar – de relevância – diz respeito à teoria da pena e não à teoria do delito. Isso fica evidente nos objetivos e levantamento indicados pela candidata: “O objetivo geral da pesquisa é analisar, criticamente, a função da pena nos crimes e como está ocorrendo a individualização da pena nas três fases: legislativa, judiciária e executória.” (p. 2)
Bruno Zuanny Marback D’Oliveira	FÁBIO PERIANDRO	O projeto apenas tangencia as premissas do objeto investigado pelo orientador, ao passo que o foco e o escopo dos objetivos expostos mais se amoldariam ao projeto do eminente professor Murilo Oliveira neste PPGD.
Camila Oliveira Damasceno Silva	EDUARDO VIANA	Do ponto de vista formal, a proposta de projeto ultrapassa 10 páginas, inobservando o §2º do art. 4, do edital n. 17/20. Do ponto de vista substancial, a proposta traz relevante tema, mas que se insere em outros âmbitos dos saberes científicos. Com efeito, como a proposta de pesquisa demonstra, esse não é um problema que se investigada no campo dos modelos teóricos de delito (causalismo, finalismo ou funcionalismo) e das categorias dogmáticas associadas a esses modelos (imputação objetiva, dolo, culpa, tentativa, ilicitude, erro, desistência voluntária, autoria, participação, culpabilidade etc). Essa é a razão pela qual não se considera o projeto alinhado com as propostas de pesquisa que, por ora, pretende o orientador desenvolver.
CARINE DOS REIS SILVA	EDUARDO VIANA	A proposta de pesquisa não guarda pertinência temática com o projeto de pesquisa sobre os sistemas de delito, senão com processo penal. A justiça penal negocial, como se depreende da própria proposta de pesquisa, é tema que se apresenta no âmbito da discussão sobre os impactos que instrumentos processuais podem ter na execução penal.
CARLOS ALBERTO MIRANDA SANTOS	EDUARDO VIANA	A proposta de pesquisa – embora bem elaborada – não guarda pertinência temática com o projeto de pesquisa sobre os sistemas de delito, senão com a justiça restaurativa, que é técnica de resolução de conflitos. Está, pois, associado aos problemas descortinados pela criminologia no âmbito da vitimização. Isso não autoriza – nos moldes formulados – que seja reconhecida aderência com a dogmática penal. A vítima poderia desempenhar importância para a dogmática, como de fato desempenha, quando a discussão é travada no âmbito da vitimodogmática; auto e heterocolocação em perigo consentidas, por exemplo. Essas abordagens, embora o candidato as mencione na justificativa, não são o objeto e objetivo da pesquisa. Esse é o impacto do modelo restaurador no risco de vitimização secundária (p. 5).

Carlos Emerson Oliveira Sampaio	EDUARDO VIANA	A proposta de pesquisa não guarda pertinência temática com o projeto de pesquisa sobre os sistemas de delito, senão com Criminologia ou, em um horizonte mais amplo, políticas públicas de segurança à luz da Criminologia. Embora bem construído, o projeto não cuida, pois, de dogmática penal.
Carlos José Assis Silva	EDUARDO VIANA	Ausência de indicação de elemento obrigatório (hipóteses e/ou questões orientadoras), conforme expressamente indicado no § 4º, alínea a, art. 4, Edital n. 17/20.
Cássio Vinicius Coutinho Silva	FÁBIO PERIANDRO	O projeto envolve uma marcada pretensão de analisar o fenômeno jurídico de forma ampla e teórica, escapando aos fundamentos e objetivos de concretização e densificação que este orientador desenvolve em sua investigação e propugna no seu projeto de pesquisa.
Christiano Mendes Chagas	EDUARDO VIANA	A proposta de pesquisa não guarda pertinência temática com o projeto de pesquisa sobre os sistemas de delito, senão, especialmente, com o influxo das ideias da Criminologia no âmbito do controle social. Essa discussão, relevantíssima para a Criminologia, não se põe no âmbito da dogmática penal. Isso, inclusive, fica bem evidente na justificativa e fundamentação teórica indicadas pelo candidato (p. 2-7), bem assim no próprio título da proposta de investigação.
CLIVIA VIEIRA DE OLIVEIRA	FÁBIO PERIANDRO	O foco ou escopo do projeto apresentado é integralmente voltado para o direito civil e para a análise interdisciplinar com a psicologia, o que faz com que os seus objetivos sejam divorciados do projeto deste orientador, cujo desiderato é a concretização em nível constitucional.
Daniel Lins de Vinhaes Torres	EDVALDO BRITO	ALÍNEA B, § 4º DO ART. 4º DO EDITAL
Daniel Soares de Oliveira Pessoa Santana	LAWRENCE ESTIVALET	O anteprojeto não apresenta tema de pesquisa adequado ao projeto do orientador pretendido, pois não há qualquer menção à teoria do contrato de trabalho, às contratualidades espoliativas, à crítica jurídica ao neoliberalismo e à relação entre estes temas e o problema da discriminação no ambiente laboral.
DANIELLE COELHO SILVA	EDUARDO VIANA	A proposta de pesquisa não guarda pertinência temática com o projeto de pesquisa sobre os sistemas de delito. Com efeito, nos sistemas de delito são discutidas as categorias dogmáticas propostas pela formulação causalista, finalista ou funcionalista. A proposta da candidata – embora de especial relevância – não cuida de qualquer dos temas vinculados à dogmática penal. Mas sim, em uma terminologia um tanto quanto imprecisa, cuida da sociologia do crime de tráfico de drogas (cf. p. 2-3).
Débora Carvalho Reis	LAWRENCE ESTIVALET	O anteprojeto versa sobre assédio sexual, sem qualquer indicação sobre a crítica jurídica ao neoliberalismo, sua relação com a teoria do contrato de trabalho e com as contratualidades espoliativas. Portanto, não se adequa ao tema do projeto de pesquisa do orientador indicado. O anteprojeto, ademais, não apresenta problema, e sim “problematização”, ao final da qual se apresenta um “parecer” jurídico.
Debora Lima Silva Rodrigues	EDVALDO BRITO	ALÍNEA B, § 4º DO ART. 4º DO EDITAL
ELISMAR FONTES VIANA	FÁBIO PERIANDRO	O projeto envolve uma marcada pretensão de analisar o fenômeno jurídico de forma ampla e teórica, com coloração crítica em nível genérico demais, escapando aos limites, fundamentos e objetivos de concretização e densificação em nível nacional que este orientador desenvolve em sua investigação e propugna no seu projeto de pesquisa.
EMANUELL SOUZA MENEZES PINTO	MURILO SAMPAIO	Linguagem acadêmica inadequada e falta de pertinência da proposta que versa sobre execução trabalhista.

Emília Quétere Belmonte Bisneta	EDVALDO BRITO	ALÍNEA B, § 4º DO ART. 4º DO EDITAL
Estéfani de Oliveira Santos	EDUARDO VIANA	Embora o tema sugerido mencione categoria que possui pertinência no âmbito da teoria do delito, a abordagem escapa à perspectiva da dogmática penal. Com efeito, a discussão sugerida pela proposta é pavimentada com argumentos de seletividade do direito penal. Esse, entretanto, é ponto que está próximo da Criminologia e da política criminal e não do desenvolvimento dogmático da categoria. A própria justificativa do anteprojeto: “atualmente por conta da justa relevância do tema racismo nas redes sociais, surgiu um paralelo entre o rigor do sistema penal e a raça do indivíduo” (p. 3); e o seu problema: “ponto a flagrante desigualdade social brasileira aliada ao passado escravagista, bem como a miscigenação racial tem influência na política de encarceramento da população negra no estado brasileiro?” (p.3), demonstram que a discussão, embora relevante, não é travada no âmbito da dogmática penal.
EUMENIS LUÃ RODRIGUES RABELO	EDUARDO VIANA	A proposta de pesquisa, apesar de bem estruturada, não tem pertinência com o projeto de pesquisa modelos teóricos de delito. Com efeito, não se vê na proposta – nem mesmo indiretamente – uma relação com categorias da teoria do delito. Há, isso sim, ampla importância do tema no âmbito do processo penal.
Felipe Marcone Santos Silva	EDUARDO VIANA	A proposta de pesquisa, apesar de bem estruturada, não tem pertinência com o projeto de pesquisa modelos teóricos de delito, senão que diz respeito ao processo penal. Isso se comprova não somente pela justificativa e fundamentação teórica, mas também, e principalmente, pelo próprio levantamento bibliográfico indicado: não há um único livro de direito penal ou qualquer outro vestígio sobre a dogmática penal. Desse modo, apesar de bem construído, o projeto está, por ora, fora do meu âmbito de pesquisa.
FRANCINEIDE FRANCISCA FARIAS DE SOUZA LEAL	EDUARDO VIANA	A proposta de pesquisa, apesar de bem estruturada, não tem pertinência com o projeto de pesquisa modelos teóricos de delito. Com efeito, não se vê na proposta – nem mesmo indiretamente – uma relação com categorias da teoria do delito. Há, isso sim, ampla importância do tema no âmbito da discussão sobre a seletividade do controle penal. Isso está evidente, por exemplo, na própria proposição do problema e hipóteses: direito penal e políticas públicas para o enfrentamento da violência.
FRANCISCO GONÇALVES DE CRUZ FILHO	EDUARDO VIANA	A proposta de pesquisa, apesar de muito bem estruturada, não tem pertinência com o projeto de pesquisa modelos teóricos de delito. Com efeito, como o candidato indica na introdução, a proposta de investigação – em um horizonte mais amplo, se desenvolve no campo da Criminologia: “O presente trabalho de pesquisa se refere à capacidade do Estado em ressocializar o preso sob a ótica da lei de execuções penais e das garantias constitucionais que asseguram a dignidade da pessoa humana, bem como a aplicabilidade do código penal no momento de punir” (p. 4). Não há, pois, discussão dogmática sobre categorias analíticas do crime.
GABY MAFFEI DOS SANTOS	MURILO SAMPAIO	A pesquisa sobre terceirização em uma empresa que não adota o modelo de plataforma digital não tem pertinência ao projeto de pesquisa do orientador indicado.
GABRIEL LARANJEIRA DE SOUZA NOVAS	FÁBIO PERIANDRO	O projeto envolve uma inegável pretensão de discorrer acerca de discurso e hermenêutica, tratando de se aproximar da concretização de forma muito tímida e apenas em seu final, escapando aos limites, fundamentos e objetivos de concretização e densificação em nível nacional que este orientador desenvolve em sua investigação e propugna no seu projeto de pesquisa

GABRIELA ORNELAS MARINHO DO ESPÍRITO SANTO	FÁBIO PERIANDRO	O documento ultrapassou o limite de 10 laudas previsto no artigo 4º, §2º, do Edital 17/2020 que regula o certame
GLEISIANE PEREIRA SANTOS DA SILVA	LAWRENCE ESTIVALET	O anteprojeto não apresenta tema de pesquisa adequado ao projeto do orientador pretendido, pois não há qualquer menção à teoria do contrato de trabalho, às contratualidades espoliativas, à crítica jurídica ao neoliberalismo e à relação entre estes temas e o problema da discriminação no ambiente laboral.
GLÓRIA MARIA GUIMARÃES LESSA	MURILO SAMPAIO	Não há justificativa específica para o tema e não se identifica hipótese específica no projeto apresentado.
HELBER SOUZA TELES	FÁBIO PERIANDRO	O projeto foca em tratar de hermenêutica na perspectiva da consolidação de um princípio a ser aplicado em licitações públicas, apenas enfrentando as questões de direitos fundamentais como pano de fundo distante e muito genérico, afastando-se do escopo da pesquisa deste orientador.
HÉLIO MARCIO LOPES CARNEIRO	EDVALDO BRITO	ALÍNEA B, § 4º DO ART. 4º DO EDITAL
HELOISA JESUS LUZ TAGLIARI	EDVALDO BRITO	ALÍNEA B, § 4º DO ART. 4º DO EDITAL
IASMINNE RODRIGUES PEREIRA	EDUARDO VIANA	A proposta de investigação não tem pertinência temática com o projeto de investigação proposto pelo orientador indicado. Com efeito, como é possível derivar da justificativa e fundamentação teórica, a proposta está associada com a investigação criminológica e não com a dogmática penal.
IVAN BARBUDA FERREIRA MOTTA	EDUARDO VIANA	A proposta de investigação não tem pertinência temática com o projeto de investigação proposto pelo orientador indicado. A proposta de investigação tem como núcleo teórico problemas de sociologia da violência (e não de dogmática penal).
IZADORA OLIVEIRA PINTO FERREIRA	EDVALDO BRITO	ALÍNEA B, § 4º DO ART. 4º DO EDITAL
JADE PORTO GUERRA	FABIO PERIANDRO	Par. 3º, e, do art. 2º do edital, ausência observada por ocasião da análise do anteprojeto
JOÃO LIGUORI SERRÃO	FÁBIO PERIANDRO	O projeto envolve uma marcada pretensão de analisar o a teoria do discurso, tratando dos objetos selecionados em perspectiva teórica e não concretista, escapando aos fundamentos e objetivos de concretização e densificação que o orientador desenvolve em sua investigação e propugna no seu projeto de pesquisa.
JOÃO RICARDO GOMES BARBOSA	EDUARDO VIANA	A proposta de investigação não tem pertinência temática com o projeto de investigação proposto pelo orientador indicado. Com efeito, o tema está associado ao controle de elaboração de leis penais. Não se discute, como é possível intuir pela delimitação do tema indicado pelo candidato (p. 4), categorias dogmáticas, senão a seletividade das leis penais. Essa problemática, certamente relevante, se mostra aderente à investigação criminológica.
JOSÉ FERNANDO DE MATOS	EDVALDO BRITO	ALÍNEA B, § 4º DO ART. 4º DO EDITAL

JOSÉ SÉRGIO ALVES AMORIM	EDUARDO VIANA	Como indicado pelo candidato na sua proposta de investigação: “Este projeto propõe, prima facie, um estudo que transcende as fronteiras do Direito Penal, especialmente de sua faceta meramente dogmática, para traduzir uma reflexão crítica, aberta e plural, no palmar de uma nova metodologia jurídica, que, cada vez mais, vem exigindo um olhar transdisciplinar para o objeto a ser investigado”. Trata-se, como indicado: “propositura de uma análise sobre esse processo político que pode ser reputado excludente, retroalimentativo de uma vulnerabilidade sistêmica e, por conseguinte, revelador de inconstitucionalidade e inconvenção, na medida em que destoa do sistema jurídico-constitucional brasileiro” (p. 2). O tema, de relevância para investigação, não se vincula ao atual tema (guarda-chuva) de investigação do orientador: dogmática penal.
KALITA MACEDO PAIXÃO	EDUARDO VIANA	A proposta de investigação não tem pertinência temática com o projeto de investigação proposto pelo orientador indicado. Com efeito, o tema proposto diz respeito à Criminologia. Como destaca a própria candidata: “objetivo geral analisar em que medida a norma penal vigente carece da incorporação das contribuições de uma criminologia feminista para a defesa efetiva das mulheres contra a violência de gênero” (p. 6). A investigação, que é relevante, ressalte-se, está fora do campo dogmático.
KARLA REGINA MEURA DA SILVA	EDUARDO VIANA	A proposta de investigação não tem pertinência temática com o projeto de investigação proposto pelo orientador indicado. Com efeito, a investigação cuida do encarceramento, tema associado à Criminologia e, paralelamente, à Política-Criminal. Isso demonstra, inclusive, o objetivo traçado pela candidata: “Analisar o impacto do racismo institucional nas trajetórias das pessoas privadas de liberdade, a partir da análise das violações de fundamentais, no sistema prisional do Estado da Bahia.” (p. 7). A investigação é relevante, mas está fora do meu âmbito de pesquisa proposto.
KAWANNA CAMBUI GOMES	EDUARDO VIANA	Ausência de indicação de elemento obrigatório: a. levantamento bibliográfico inicial; nesse caso são apresentadas referências, mas sem a indicação sobre se são aquelas referentes ao projeto ou que se pretende investigar inicialmente. b. cronograma; nesse último caso a candidata apresenta somente a descrição das etapas, e não um cronograma de realização. Aplicação do § 4º, alínea a, art. 4, Edital n. 17/20.
LEANDRO DOS ANJOS FIGUEIRDO DE LIMA	EDUARDO VIANA	O projeto de investigação proposto não cuida das categorias dogmáticas do delito, senão que diz respeito à compreensão do exercício de violência digital. A proposta, pois, está vinculada ao campo da compreensão sociológica/criminológica da violência.
LEONARDO LIMA NAZARETH ANDRADE	EDUARDO VIANA	O projeto de investigação proposto não se põe no campo dogmático, senão Filosófico, Criminológico e político criminal. Isso é reconhecido pelas próprias hipóteses levantadas pelo candidato (p. 1). Não há, portanto, propositura de investigação dogmática.
LISA ROCHA MICHELI	MURILO SAMPAIO	Não apresenta uma hipótese, mas apenas questões norteadoras e a justificativa não contém especificidade.
LUÍS HENRIQUE SANTOS SOUSA	EDUARDO VIANA	O tema não se insere no projeto de pesquisa. O candidato pretende discutir o que chama de “teoria penal do inimigo”. Não há a propositura de discussão teórica das categorias dogmáticas de qualquer das teorias analíticas do delito.
MARIA ISABELA ALMEIDA SLUJALOVSKY	MURILO SAMPAIO	As partes do anteprojeto problema, objetivos e metodologia são demasiadamente vagas, sem apresentar especificamente um problema ou indicar exatamente a metodologia
MARIANA DE PASSOS LIMA	EDVALDO BRITO	ALÍNEA B, § 4º DO ART. 4º DO EDITAL

MÁRIO ANTÔNIO DE ALMEIDA BRITO	MURILO SAMPAIO	Não indica um problema de pesquisa ou justificativa, além de não haver revisão bibliográfica inicial
MATHEUS ARRUDA GOMES	EDUARDO VIANA	O tema não se insere no projeto de pesquisa sugerido pelo orientador pretendido. Com efeito, o candidato pretende discutir temática que se põe no âmbito de teoria da pena. Essa discussão sobre legitimidade de imposição da pena, inclusive, apresenta-se relevante para os discursos criminológicos. Isso, inclusive, está bem evidenciado pela hipótese sugerida pelo candidato: “Não é função legítima do Estado o controle sobre o direito de punir, o direito penal seria um mecanismo utilizado pelos agentes de poder para manter a estrutura de relações sociais
NADINE ARAÚJO AMORIM	LAWRENCE ESTIVALET	O anteprojeto indica como orientador outra docente e apresenta tema de pesquisa inadequado ao projeto do orientador pretendido, sem nenhuma menção à teoria do contrato de trabalho, à crítica jurídica ao neoliberalismo e à relação entre trabalho e discriminação.
NATÁLIA BORGES DO NASCIMENTO	FÁBIO PERIANDRO	O projeto apenas tangencia as premissas do objeto investigado pelo orientador, ao passo que o foco e o escopo dos objetivos expostos mais se amoldariam ao projeto do eminente professor Eduardo Viana neste PPGD.
NIEISSA DOS SANTOS PEREIRA	EDUARDO VIANA	O tema não se insere no projeto de pesquisa sugerido pelo orientador pretendido. Com efeito, a candidata pretende discutir tema associado à seletividade do controle penal. Isso está evidente no objetivo geral indicado pela candidata: “O Projeto tem como objetivo geral averiguar o grau de compatibilidade da política carcerária brasileira com o sistema protetivo constitucional e supralegal, no que tange ao tratamento conferido à diversidade sexual.” (p. 1); e também no problema de investigação: “Em que medida o tratamento concedido à diversidade sexual pela política carcerária brasileira faz com que sejam tratados como ‘inimigos’ do Direito Penal?” (p. 1). O tema é relevante, mas não está no campo de investigação dogmática.
PALOMA SANTANA DA CONCEIÇÃO ANDRADE	FÁBIO PERIANDRO	O foco ou escopo do projeto apresentado é integralmente voltado para o direito empresarial, o que faz com que os seus objetivos sejam divorciados do projeto deste orientador, cujo desiderato é a concretização em nível constitucional.
PATRÍCIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO	EDUARDO VIANA	O tema não se insere no atual projeto de pesquisa sustentado pelo orientador pretendido. Com efeito, a candidata pretende discutir tema associado criminologia e à execução penal. Isso está evidente no próprio título do projeto, bem assim no seu conteúdo. Lê-se, na introdução, o seguinte: “Nesse trabalho serão abordados os principais aspectos em torno da ressocialização dos apenados, das razões de diversificações de delitos praticados no estudo da ciência jurídico penal e do enfrentamento à reincidência, de acordo com a Lei de Execuções Penais, da Constituição Federal de 1988 e da análise dos instrumentos ineficazes utilizados pelo Estado e pela Secretária de Segurança Pública no combate a criminalidade e o crime organizado com ênfase na efetividade dos direitos humanos face às liberdades públicas” (p. 1)
PEDRO HENRIQUE LAGO PEIXOTO	MURILO SAMPAIO	O tema proposto (teletrabalho e dano moral), sem qualquer correlação com o modelo de plataformas digitais, não possui continência à pesquisa do orientador indicado, apesar do anteprojeto conter as partes obrigatórias e usar linguagem acadêmica apropriada.
PRISCILLA ITANA LEDO LAGO	FÁBIO PERIANDRO	O projeto apenas tangencia as premissas do objeto investigado pelo orientador, ao passo que o foco e o escopo dos objetivos expostos mais se amoldariam ao projeto do eminente professor Murilo Oliveira neste PPGD.

RAFAEL PEIXOTO	EDUARDO VIANA	O tema não se insere no projeto de pesquisa sugerido pelo orientador pretendido. Com efeito, o candidato pretende discutir tema associado criminologia e à execução penal. Isso está evidente no próprio título do projeto, bem assim em seu conteúdo. Lê-se, no problema: “É possível identificar, analisar e avaliar se as Regras de Bangkok estão sendo aplicadas pelo ordenamento jurídico brasileiro em casos envolvendo o crime de tráfico de drogas e o encarceramento de mulheres negras?” e na hipótese: “que os marcadores sociais de gênero, classe e raça são elementos estruturantes para o encarceramento de mulheres negras no cometimento do crime de tráfico de drogas, havendo a necessidade de se repensar a abordagem penal e criminológica dentro desse contexto” (p. 1). O tema, apesar de relevante, foge à investigação das categorias dogmáticas do delito.
Raíssa Fonseca Almeida	EDUARDO VIANA	O tema não se insere no projeto de pesquisa sugerido pelo orientador pretendido. Com efeito, a candidata pretende discutir tema associado criminologia, mais precisamente sobre a seletividade penal e violação de garantias processuais penais. Isso está evidente no próprio título do projeto, bem assim em seu conteúdo. Lê-se, nas hipóteses: “b) Há razoabilidade nestas sentenças ou valem-se do afastamento teórico entre; socioeducação e pena para negar os princípios processuais penais?; c) Quais e quão eficientes são seus critérios para a aplicação das medidas socioeducativas elencadas no artigo 112 do ECA?; d) Existe seletividade socioeducativa, à semelhança da seletividade penal?” (p. 1). Apesar de relevantes, não se trata, pois, de uma investigação dogmática.
Rebeca de Souza Vieira	EDUARDO VIANA	Trata-se de relevante proposta de investigação. Essa, entretanto, não se insere no atual projeto do orientador pretendido. Com efeito, os sistemas de delito objetivam discutir as categorias dogmáticas do conceito analítico de delito (tipicidade, ilicitude e culpabilidade) em relação à sua correção científica. A proposta de investigação está associada à ausência de critério legislativo na elaboração do tipo penal e o reflexo disso no processo de aplicação da pena, conforme elucida o problema indicado pela candidata: “quais argumentos justificam os requisitos usados nas fundamentações das condenações referente aos art. 33 ao 37 da Lei de Drogas, diante da falta de parâmetro quantitativo das substâncias?” (p. 2). É, pois, um problema associado à (i) legitimidade do encarceramento e, tangencialmente, seletividade do controle social. Não por outra razão, o primeiro objetivo específico, é: “A. Apresentar um panorama do punitivismo criminal sobre a mulher a partir dos marcadores de raça e classe, tendo em vista que a ocupação massiva do cárcere feminino (sic) é majoritariamente constituída por mulheres negras e que a estrutura (sic) de desigualdades e vulnerabilidades no Brasil acarretam em efeitos diretos na esfera penal” (p 5).
Ruth Santos Lima	MURILO SAMPAIO	O tema proposto (teletrabalho), sem qualquer correlação com o modelo de plataformas digitais, não possui continência à pesquisa do orientador indicado, apesar do anteprojeto conter as partes obrigatórias e usar linguagem acadêmica apropriada.
Solange Barreto Chaves	MURILO SAMPAIO	O tema proposto (trabalho do advogado), sem qualquer correlação com o modelo de plataformas digitais, não possui continência à pesquisa do orientador indicado, apesar do anteprojeto conter as partes obrigatórias e usar linguagem acadêmica apropriada.

Teciano Carvalho Araújo	EDUARDO VIANA	O tema de investigação, apesar de relevante, não se encontra no âmbito de pesquisa do orientador pretendido. O candidato pretende investigar tema relacionado à Criminologia. Isso, já indica o título: “A Punição do Autor de Crimes Digitais de Gênero: Uma Análise Criminológica da Pornografia da Vingança a Partir dos Modelos Teóricos do Delito”, bem assim pela principal hipótese do trabalho: “A hipótese principal é de que a busca pela (re) educação dos autores de violência doméstica e familiar contra mulher tem que ser contínua, exatamente pelo fato de que a violência de gênero tem sido utilizada predominantemente pelos homens como uma forma até mesmo de autoafirmação” (p. 2). Não são investigadas, pois, categorias dogmáticas do conceito analítico de crime, senão que a pesquisa se insere no âmbito do que poderíamos denominar de sociologia da violência digital aplicada aos casos de vingança pornográfica (v. p. 4 e s).
Thainara de Moura Macedo	EDUARDO VIANA	A proposta de pesquisa, embora relevante, não guarda pertinência temática com o atual projeto de pesquisa sobre os sistemas de delito, mas sim cuida de temática aderente ao processo penal. O acordo de não persecução é tema que se apresenta no âmbito da discussão sobre o princípio processual da obrigatoriedade e o Sistema inquisitório. Como indicado no projeto: “A temática central deste Projeto é a aplicação do acordo de não persecução penal no TJ/BA” (p. 1) e na sua justificativa: “O presente Projeto é de extrema relevância pois busca analisar a possibilidade do fortalecimento do poder punitivo Estatal com o novo instituto processual penal do acordo de não persecução penal”. Não é sugerida investigação, pois, na zona das categorias dogmáticas do direito penal.
Thiara da Silva Vieira Barreto	EDUARDO VIANA	A proposta de pesquisa, embora relevante, não guarda pertinência temática com o atual projeto de pesquisa sobre os sistemas de delito, senão com processo penal. Isso já sobressai no título da pesquisa: “ELEMENTOS ESTIGMATIZANTES NO PROCESSO PENAL COMO INSTRUMENTOS DE SELETIVIDADE PENAL: Uma análise do uso de algemas e vestimentas oficiais durante o Tribunal do Júri”; bem assim quando analisamos os objetivos da pesquisa: “A pesquisa tem o desiderato macro de analisar a existência de seletividade penal fundada na diferenciação entre classes sociais. Para tanto, serão tomadas como escopos específicos duas situações fáticas que aparentemente fazem parte do rito procedimental regular das solenidades do Tribunal do Júri. São elas, a influência do uso das vestimentas prisionais e de algemas nas decisões dos juízes leigos no Tribunal do Júri e sua eficácia no ordenamento jurídico brasileiro.” (p. 8). Não há propositura de investigação associada a qualquer categoria dogmática do direito penal.
Vanessa Barreira Couto	EDUARDO VIANA	A proposta de pesquisa, embora relevante, não guarda pertinência temática com o projeto de pesquisa sobre os sistemas de delito, senão com o processo penal e, em um horizonte mais distante, com a Criminologia. Veja-se, como indica, o próprio título da pesquisa: "EFETIVIDADE DA PENA DE PRISÃO: UMA ANÁLISE DOS CINCO ANOS DE APLICAÇÃO DO INSTITUTO DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA NO ESTADO DA BAHIA..."; bem assim os problemas de pesquisa indicados: "considerando a crise da justiça, será que a Administração Pública pode comprovar que é capaz de assumir um ônus de que ela própria se incumbiu, já que a duras penas ela desenvolve a sua atribuição de perseguir e punir o indivíduo que pratica os crimes tipificados em lei? Deve a Administração Pública perceber que a punição não é um fim em si mesmo, mas uma espécie de escola para que o indivíduo repense o que o levou a delinquir e não mais cometa crimes? Deve o Estado ser um facilitador do diálogo entre o infrator e a vítima? Existe a

		possibilidade desse diálogo" (p. 3). A temática possui relevo, mas não se insere no âmbito de investigação do projeto do orientador pretendido.
Vanessa Carvalho Silveira Guterres	MURILO SAMPAIO	O tema proposto (teletrabalho da mulher), sem qualquer correlação com o modelo de plataformas digitais, não possui continência à pesquisa do orientador indicado, apesar do anteprojeto conter as partes obrigatórias e usar linguagem acadêmica apropriada.
Vitor Lázaro Silva Pereira dos Santos	EDUARDO VIANA	O projeto de investigação não aborda as categorias analíticas do crime, que são objeto de investigação do orientador pretendido. Embora o tema possua relevância, ele se põe em outros âmbitos científicos. Isso já demonstra o próprio objetivo de investigação: "De forma geral se busca analisar se existe necessidade de uma norma específica em âmbito federal que venha a inibir e punir efetivamente essa prática. De forma específica se buscam os seguintes objetivos: definir violência obstétrica e seus tipos: física, psicológica, verbal, além de seus estágios pré operatório, durante a operação e no pós operatório; Analisar se a legislação penal vigente é o suficiente para coibir e punir as condutas que caracterizam a violência obstétrica; analisar se instituições públicas e privadas cometem de mesma forma violência obstétrica de acordo com a Organização Mundial da saúde (OMS); Identificar normas internacionais a respeito da temática a ser discutida que fizeram a diferença em seus países que possam corroborar com o presente trabalho" (p. 4). Veja-se que não há proposição para a discussão de categorias dogmáticas (bem jurídico; dolo; culpa; tentativa; arrependimento; funcionalismos; ilicitude; imputação objetiva etc). A investigação sobre a categoria dogmática do consentimento no âmbito da violência obstétrica seria, sim, muito pertinente e interessante. Mas essa não é a temática proposta.
Vívian Araujo Anjos de Andrade	LAWRENCE ESTIVALET	O anteprojeto não apresenta tema de pesquisa adequado ao projeto do orientador pretendido, pois não há qualquer menção à teoria do contrato de trabalho, às contratualidades espoliativas, à crítica jurídica ao neoliberalismo e à relação entre estes temas e o problema da discriminação no ambiente laboral.
Viviane Cardoso Lacerda Pacheco	MURILO SAMPAIO	O tema proposto (trabalho doméstico), sem qualquer correlação com o modelo de plataformas digitais, não possui continência à pesquisa do orientador indicado.

DOCTORADO – ANTEPROJETOS CONSIDERADOS NÃO APTOS

CANDIDATO(A)	ORIENTADOR(A)	JUSTIFICATIVA
CICÍLIA ARAÚJO NUNES	JAIME BARREIROS	temática vinculada ao direito do trabalho, foge ao projeto de pesquisa do orientador
GÉSSICA LORENA ALVES DE SOUZA	JULIO ROCHA	Orientador sem vaga prevista no Edital 17/2020 da Seleção 2021.1
ISMAR DOS SANTOS VIANA	JAIME BARREIROS	temática se afasta do objeto de pesquisa do orientador, vinculado às relações entre direito eleitoral, cultura política e democracia. Candidato deseja pesquisar tema relacionado ao funcionamento do tribunal de contas, sem nenhuma pertinência com o direito eleitoral.
PATRÍCIA VIEIRA DE MELO FERREIRA ROCHA	JAIME BARREIROS	temática, embora guarde relativa conexão com a área de pesquisa do orientador escolhido (direito eleitoral e democracia) vincula-se essencialmente a estudos de direito penal e criminologia.
PEDRO ERNESTO CELESTINO PASCOAL SANJUAN	JOÃO GLICÉRIO	Não admitido com base na alínea "b", §4º do art. 4º do Edital Nº17/2020, pois não se considera adequado ao projeto de pesquisa acerca da Arbitragem que, assim como o acesso à justiça, não é tratada em seu anteprojeto

REBECA SOUZA HENRIQUES SILVA	ANTÔNIO GIDI	O projeto não se adequa ao tema do projeto de pesquisa do orientador escolhido: o processo civil coletivo. Para teor integral do parecer: ppgddireito@gmail.com
SUELEN ALVES DOS SANTOS	JAIME BARREIROS	temática, embora relevante e atual, afasta-se do projeto de pesquisa do orientador, vinculado às relações entre direito eleitoral, democracia, representação e participação política.

Salvador, 30 de novembro de 2020.



Prof. Saulo José Casali Bahia
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito